

manutenção, atualização, abrangendo o treinamento, o Desenvolvimento, os Serviços de Consultoria, o Processamento de dados, o Tratamento das informações, Microfilmgem e Outros serviços compatíveis com a sua finalidade, para a Operação do Sistema de Administração de Materiais – SAM, relacionados nas Planilhas de Orçamento (Anexo II) e na Especificação de Serviços e Preços de nº E0180288, para o módulo SAM PATRIMÔNIO, e na Especificação de Serviços e Preços nº E0180286, para o módulo SAM ESTOQUE, para atender as necessidades da Agemcamp, e em atendimento ao Decreto 63.616 publicado no D.O.de31-07-18 e ratificado no D.O.de01-08-2018, pelo prazo inicial de 12 meses.

Na qualidade de Dirigente da Unidade de Despesa, e nos termos do Inciso VI do artigo 13 e Inciso I do Artigo 14, ambos do Decreto- Lei 233/70 e item 1, alínea a item V, do artigo 19, do Regulamento da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, aprovado pelo Decreto n. 49.305 de 28 publicado no D.O. de 29-12-04, Autorizo a Despesa e seu Empenhamento, no valor o valor estimado do presente contrato para Especificação de Serviços e Preços nº E0180288 (Patrimônio), no valor de R\$ 28.327,01 e Especificação de Serviços e Preços (Estoque) nº E0180286 é de R\$ 28.327,01, totalizando o valor de R\$ 56.654,02, sendo que a importância de R\$ 51.404,42, refere-se ao exercício de 2018, e o restante onerará o exercício seguinte, a favor da Companhia de processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, CNPJ 62.577.929/0001-35, para a implantação do Sistema de Administração de Materiais – SAM, pelo prazo inicial de 12 meses. Campinas, 30-10-2018.

## Governo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SG-48, de 31-10-2018**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV, e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da então Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Fussesp-1.301.373-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPTran-18-4-18, processo Fussesp-396.147-18; 7ºBPM-I-16-40-18, processo Fussesp-399.054-18; CPAM5-41-400-18, processo Fussesp-485.802-18; 12BPMm-108-4-18, processo Fussesp-549.608-18; 52BPMI-28-40-18, processo Fussesp-653.486-18; 28ºBPM-I-112-40-18, processo Fussesp-653.500-18; 18BPMMICIA-14-140-18, processo Fussesp-664.081-18; CMus-73-14-18, processo Fussesp-665.637-18; 9BPMI-37-40-18, processo Fussesp-682.100-18; 18ºBPMI-139-40-18, processo Fussesp-685.266-18; 4ºBAEP-2-4-2-18, processo Fussesp-688.113-18; 7ºBPM-I-40-40-18, processo Fussesp-688.128-18; CP17-19-43-18, processo Fussesp-695.127-18; 15BPMm-10-30-4-18, processo Fussesp-695.129-18; 23BPM-M-72-4-18, processo Fussesp-695.130-18; 23BPM-M-92-4-18, processo Fussesp-695.133-18; 28BPMm-44- 4-18, processo Fussesp-695.136-18; 28BPMm-24-4-18, processo Fussesp-701.387-18; 28BPMm-31-4-18, processo Fussesp-701.392-18; 28BPMm-88-4-18, processo Fussesp-701.398-18; 54ºBPMI-55-40-17, processo Fussesp-701.693-18; CPAM9-19-43-18, processo Fussesp-701.741-18; 54ºBPMI-56-40-18, processo Fussesp-701.763-18, 22BPMm–12-7-18, processo Fussesp-701.793-18,CTEL-57-110-18,processo Fussesp-701.814-18; CSMAM-290-40-18, processo Fussesp-701.851-18; CPAMB-233-1.4-1-18, processo Fussesp-706.847-18; 38ºBPM-M-21-104-18, processo Fussesp-707.666-18; CPI2-29-100-18, processo Fussesp-707.740-18; 45BPMm-158-4-18, processo Fussesp-707.790-18;CBM-32-404-18,processo Fussesp-707.809-18; 36BPMm-21-304-18, processo Fussesp-707.938-18; 14GB-44-904-18, processo Fussesp-707.971-18; 4ºBPMm-326-14-18, processo Fussesp-708.051-18; CCOM- SOC-33-102-18, processo Fussesp-708.075-18; 25BPMI- 60-40-18, processo Fussesp-749.510-18; CPAM2-146-14-18, processo Fussesp-749.530-18; 22BPMm-49-14-18, processo Fussesp-749.540-18; CAPS-198-104-18, processo Fussesp-749.541-18; 33BPMm-146-40-18, processo Fussesp-749.552-18;

II - Fussesp-1.301.473-2018, discriminados nos seguintes ofícios: CorregPM-19-221-18, processo Fussesp-983.821-18; 5BPrv-32-4-18, processo Fussesp-1.025.561-18; 32BPMm-30-7-18, processo Fussesp-1.092.537-18; 19BPMm-111-4-18, processo Fussesp-1.092.545-18; CPAM10-108-42.1-18, processo Fussesp-1.092.546-18; GBMar-3-804-18, processo Fussesp-1.092.550-18; CPAM7-38-14-18, processo Fussesp-1.092.554-18; 1BPMM-7-2.4-18, processo Fussesp-1.092.557-18; 1BPMM-7-2.4-18, processo Fussesp-1.092.557-18; CSMmm-27-60.1-18, processo Fussesp-1.135.677-18; CPAM4-47-44-17, processo Fussesp-1.135.684-18; 15GB-6-904-18, processo Fussesp-1.135.688-18; CSMMSUBS-72-31-18, processo Fussesp-1.135.701-18; 47BPMM-9-143-18, processo Fussesp-1.135.703-18; 47BPMM-10-143-18, processo Fussesp-1.135.704-18; 18BpAm-21-204-18, processo Fussesp-1.155.709-18; 7BPMm-138-20.4-18, processo Fussesp-1.144.319-18; 7BPMM-188-4-18, processo Fussesp-1.144.323-18; 7BPMM-231-FT-18, processo Fussesp-1.144.324-18; CCOMSOC-40-102-18, processo Fussesp-1.194.640-18; 2ºBPTran-58-4-18, processo Fussesp-1.194.642-18;

III - Fussesp-1.301.496-2018, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM6-169-42-18, processo Fussesp-830.797-18; CPAM6-170-42-18, processo Fussesp-830.855-18; CPAM6-172-42-18, processo Fussesp- 841.422-18; CPAM6-174-42-18, processo Fussesp-841.483-18; CPAM6-176-42-18, processo Fussesp-841.581-18; CPAM6-189-42-18, processo Fussesp-841.669-18; 32BPMm-48-4-18, processo Fussesp-841.752-18; 20BPM-I-139-400-18, processo Fussesp-841.943-18;39BPMI-92-4-18,processoFussesp-842.095-18; 15ºBPMm-137-7.0.4-18, processo Fussesp-850.488-18; CCB-14- , processo Fussesp-850.597-18; GBMar-4-804-18, processo Fussesp-851.513-18; 28BPMm-44-4-18, processo Fussesp-855.662-18; 22ºBPMI-117-40-18, processo Fussesp-855.666-18; PM6-254-20-18, processo Fussesp-855.671-18; 24BPM-I-70-14-18, processo Fussesp-855.674-18; CPRv-127-440-18, processo Fussesp-933.480-18; CPRv-87-440-18, processo Fussesp-933.483-18; CPI2-25-102-18, processo Fussesp-952.925-18; CPAM6-210-42-18, processo Fussesp-952.967-18; CPAM6-212-42-18, processo Fussesp- 953.408-18; 21BPMI-122-4-18, processo Fussesp-953.531-18; 18ºGB-50-803-18, processo Fussesp-953.579-18; CODONT-34-50-18, processo Fussesp-953.806-18; CODONT-35-50-18, processo Fussesp-953.816-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução de 31-10-2018**

**Designando**, com fundamento no § 1º do art. 3º da Resolução SG-20, de 9-4-2015, com nova redação dada pela Resolução SG-50-17, e no art. 4º do Dec. 29.838-89, os a seguir indicados:

I - para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – Cada, da Secretaria de Governo:
Elisabete Nunes da Silva, RG 21.300.098-2, da Consultoria Jurídica; Maria Isabel Gravina de Souza Campos, RG 3.980.480-X, da Assessoria Técnica do Governo; Ubiratan Alves Pereira, RG 28.520.640-0, do Grupo de Tecnologia da Informação; Maria Cecília de Almeida Domingos, RG 19.151.134-1, do Departamento de Recursos Humanos; Carla Alvares da Silva, RG 34.922.783-4, do Centro de Orçamento e Finanças; Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387-7, do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa; Aline Barboza, RG 79.322.09-39 (BA), da Unidade do Arquivo Público do Estado, ficando cessados os efeitos da resolução publicada em 8-7-2015;

II - para comporem Equipe de Apoio, para proceder à identificação e avaliação dos documentos, sob a orientação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada:
Cristhiano de Araujo Vieira, RG 32.496.331-2; Elizabeth Aparecida Capitano da Costa, RG 18.766.444; Fabio Claudino Ichida, RG 25.759.049-3; Luiz Fernando Vaz Guimarães, RG 32.661.742-5; Marcelo de Oliveira Souza, RG 21.470.925; Marcio Borges dos Santos, RG 29.290.819-2; Sílvio Tadeu Brígido, RG 18.450.367; Vanessa Monma, RG 33.314.674-8; Vladimir Pereira da Silva, RG 11.830.414-8, ficando cessados os efeitos da resolução publicada em 6-9-2017.

**Despachos do Secretário, de 31-10-2018**

No processo SS-46-2017 (SPG-1.288.039-18) + SS-884-11 vols. I e II (SPG-1.288.535-18) + SS-361-10 vols. I e II (SPG-1.288.632-18) + SS-371-15 vols. I e II (SPG-1.288.338-18), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria da Saúde, e tendo presente o Parecer NDP 143-2018 do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, prolatado em face do pedido de afastamento formulado pela servidora Gilda Almeida de Souza, RG 10.153.588-0, Agente Técnico de Assistência à Saúde, do Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde, para o exercício de mandatos junto ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, decido:

- considerar autorizado os períodos de 1º-8-2008 a 11-7-2010 e 1º-1-2011 a 31.12.2013 quando exerceu o mandato de Diretora de Formação Sindical;
- indeferir os períodos de 30-7-2015 a 31-12-2016 alusivo ao exercício do mandato de Primeira Tesoureira, e de 1º-1-2017 a 31-12-2019 alusivo ao exercício do mandato de Diretora de Formação Sindical, por ausência de preenchimento dos requisitos legais;
- julgar prejudicada a análise do período compreendido entre 1º-1-2014 a 29-7-2015 por ausência de previsão legal para afastamento de servidor eleito suplente."

No processo FUSSESP-684958-2017, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Presidente do Fussesp e do Parecer CJ/SG 218-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Fundo Social de Solidariedade - Fussesp e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEN/SP, tendo por objeto disciplinar a transferência dos produtos referidos no art. 10 da LF 9.933-99, para municípios paulistas e entidades de educação ou assistência social reconhecidas como beneficentes, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

## Energia e Mineração

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SEEM-04, de 30-10-2018**

*Designa, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual 63.616/2018, os servidores para compor o Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques da Secretaria de Energia e Mineração*

O Secretário de Energia e Mineração, em face do Decreto Estadual 63.616/2018, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados para comporem o Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques:

I. Valdir Stoianov Guimarães, Diretor Técnico II, RG 13.109.855, CPF 005.974.178-30;

II. Elisabete Fernandes, Diretor Técnico II, RG 9.111.108, CPF 010.977.818-95;

III. Daniela Aparecida Marcos, Assessor Técnico II, RG 43.598.898, CPF 345.038.328-08;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Deliberação Arsesp - 817, de 31-10-2018**

*Dispõe sobre atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixados nas tarifas e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, com base e o Decreto 52.455, de 07-12-2007;

Considerando as disposições da Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Sexta Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE 03/00, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A, em 31-05-2000;

Considerando o disposto no art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025/07, de 07-12-2007;

Considerando a Deliberação Arsesp 308, de 17-02-2012; Considerando a Deliberação Arsesp 765, de 06-12-2017; Considerando a Deliberação Arsesp 801, de 30-05-2018; Considerando os termos expressos nos Pareceres CJ-Arsesp 91/2018 e 99/2018, em especial no que tange à necessidade de atualização do preço do gás contido nas tarifas, em face da necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Considerando a solicitação da Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, nos termos das correspondências: Ofício DG 206/2018, de 30-07-2018 e Ofício DG 239/2018, de 15-08-2018, para atualização do preço do gás;

Considerando que a Deliberação 801 promoveu a atualização anual das margens de distribuição, bem como incluiu parcela para recuperação do saldo da conta que registra as

diferenças do preço do gás já pagas pela concessionária, e os demais encargos associados ao contrato; e

Considerando que o novo preço do gás fornecido pela Supridora à Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, sofrerá reajuste a ser cobrado a partir de 01-11-2018.

Delibera:

Art. 1º - Atualizar exclusivamente o valor do preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, publicadas na Deliberação Arsesp 801, de 30-05-2018, na seguinte conformidade:

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável é de R\$ 1,658842/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação Arsesp 308, de 17-02-2012, o valor da parcela de recuperação permanecerá em R\$ 0,078116/m³, sem alteração;

III – O valor da parcela de recuperação de Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem, calculados provisoriamente até a etapa de validação dos dados, nos termos Deliberação Arsesp 765, de 06-12-2017 permanecerá em R\$ 0,014308/m³, sem alteração;

Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), e das margens máximas dos Segmentos Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica, Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda à Distribuidor; constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes do Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º - O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE 399/2006, correspondente ao percentual de 9,00%.

Art. 4º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2015-2020.

Art. 5º - Os valores do preço do gás considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela Arsesp a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 1 de novembro de 2018, exceto aos casos em que, por força de decisão judicial, seja vedada a sua aplicação.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO Arsesp 817
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S.S/A.
SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 1,00 m³	9,10	-
2	1,01 a 7,00 m³	6,67	3,329529
3	7,01 a 16,00 m³	7,19	3,250389
4	16,01 a 41,00 m³	8,01	3,196688
5	> 41,00	8,26	3,189307

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável
Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

SEGMENTO	VARIÁVEL (R\$/m³)
Faixa Única	3,208483

Nota do Faturamento:
Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

NOTAS:

- Os valores não incluem ICMS
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO Arsesp 817
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S.S/A.
SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 50,00 m³	25,59	3,753645
2	50,01 a 500,00 m³	39,99	3,417876
3	500,01 a 5.000,00 m³	153,31	3,190035
4	> 5.000,00 m³	3.332,89	2,548098

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.
NOTAS:

- Os valores não incluem ICMS
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO Arsesp 817
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S.S/A.
SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	215,76	3,355898
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	4.314,88	2,563127
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	19.997,39	2,224142
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	51.993,21	2,110407
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	57.474,10	2,053271
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	61.874,88	2,018998
7	> 3.000.000,00 m³	79.242,22	2,003529

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

- Os valores não incluem ICMS
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO Arsesp 817
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S.S/A.
GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,982457
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,916645
SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	1,916645

NOTAS:

- Os valores não incluem ICMS
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO Arsesp 817
TARIFAS DE G